AO EXPEDIENTE DO DIA
11 de 18
PRESIDENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Assessoria do Plenário
Estado da Paraíba

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de "Epitácio Pessoa"
Gabinete do Deputado Tovar Correia Lima

PROJETO DE LEI Nº 2008/2018

Dispõe sobre a regulamentação da prática esportiva eletrônica no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Artigo 1º O exercício da atividade esportiva eletrônica no Estado da Paraíba obedecerá ao disposto nesta lei.

Parágrafo único - Entende-se por esporte eletrônico as atividades que, fazendo uso de artefatos eletrônicos, caracteriza a competição de dois ou mais participantes, no sistema de ascenso e descenso misto de competição, com utilização do *round-robin tournament systems* e o *knockout systems*.

Artigo 2º Os praticantes de esportes eletrônicos passam a receber a nomenclatura de "atleta".

Artigo 3º - É livre a atividade esportiva eletrônica no Estado da Paraíba, visando torná-la acessível a todos os interessados, de modo que possa promover o desenvolvimento intelectual, cultural esportivo contemporâneo, levando, juntamente a outras influências das Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC à formação cultural, propiciando a socialização, diversão e aprendizagem de crianças, adolescentes e adultos.

Parágrafo único - São objetivos específicos do esporte eletrônico:

I – promover, fomentar e estimular a cidadania, valorizando a boa convivência humana através da prática esportiva;

II - propiciar a prática esportiva educativa, levando os jogadores a se entender como adversários e não como inimigos, na origem do *fair play*, para a construção de identidades, baseada no respeito;

III - desenvolver a pratica esportiva cultural, unindo por meio de seus jogadores virtuais, povos diversos em torno de si, independentemente do credo, raça e divergência política, histórica e/ou social;

GDTCL - MM

Praça João Pessoa, s/n - Centro - João Pessoa - PB CEP 58013-900
Fone Gabinete: (83) 3214-4535 - Fax: (83) 3214-4536
Email: tovar@al.pb.leg.br

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Assessoria da Presidência
Estado da Paraíba

IV - combater a discriminação de gênero, etnias, credos e o ódio, que podem ser passados subliminarmente aos sujeitos-jogadores nos games;

V - contribuir para a melhoria da capacidade intelectual fortalecendo o raciocínio e habilidade motora de seus praticantes.

Artigo 4º - O Estado da Paraíba reconhece como fomentadora da atividade esportiva a Confederação, Federação, Liga e entidades associativas, que normatizam e difundem a pratica do esporte eletrônico.

Artigo 5º - Fica instituído o "Dia Estadual do Esporte Eletrônico", a ser comemorado, anualmente, em 27 de junho.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa-PB, 18 de setembro de 2018.

TOVAR CORREIA LIMA
Deputado Estadual - PSDB

GDTCL - MM

Praça João Pessoa, s/n - Centro - João Pessoa - PB CEP 58013-900
Fone Gabinete: (83) 3214-4535 - Fax: (83) 3214-4536
Email: tovar@al.pb.leg.br

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
04
Assessoria do Plenário

JUSTIFICATIVA:

A propositura visa fomentar a prática desportiva, como direito de cada um, conforme preconizado no ordenamento jurídico, com a promulgação da Constituição Cidadã em 1988, mas especificamente no art. 217, da CF.

A prática esportiva eletrônica é fruto da rápida evolução cultural que se delineia no espaço da rede mundial de computadores e dos mundos virtuais dos jogos eletrônicos, que acontece cada vez mais rápido, fazendo com que as interações entre o que é atual/real e o que é virtual extrapolem as barreiras de tempo e espaço intensificando as sensações numa vivência esportiva jamais vista, as vivências virtuais, que se configuram na virtualização esportiva.

O esporte virtual se revela como mecanismo de socialização, diversão e aprendizagem, seguindo o mesmo caminho dos esportes tradicionais. Possui vários adeptos e não temos ainda a regulamentação dessa modalidade esportiva no Estado da Paraíba.

Com a regulamentação do esporte no Estado da Paraíba estaremos dando oportunidade para que os atletas possam ter uma legislação, conforme outras modalidades esportivas.

A iniciativa enseja a possibilidade de estimular a cidadania, levando os jogadores a se entender como adversários e não como inimigos, na origem do *fair play*, para a construção de identidades, baseada no respeito.

Diante deste cenário, a virtualização esportiva é de relevante interesse público que contribui significativamente na melhoria da capacidade intelectual fortalecendo o raciocínio e habilidade motora de seus praticantes.

A regulamentação se faz necessária para que não ocorra de maneira errônea e seja praticada independentemente do credo, raça e divergência política, histórica e/ou social, combatendo a discriminação de gênero, etnias, credos e o ódio, que podem ser passados subliminarmente aos sujeitos-jogadores nos games.

A data alusiva em comemoração ao "Dia Estadual do Esporte Eletrônico", marca a fundação da empresa Atari, uma das principais

Praça João Pessoa, s/n - Centro - João Pessoa - PB CEP 58013-900
Fone Gabinete: (83) 3214-4535 - Fax: (83) 3214-4536
Email: tovar@al.pb.leg.br

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
05
Assessoria do Plenário
Estado da Paraíba

responsáveis pela popularização dos Vídeo games, fundada em 27 de junho, do ano de 1972 por Nolan Bushnell e Ted Tabney.

Por todo o exposto, espera-se pela aquiescência dos Nobres pares para aprovarmos a presente regulamentação.

João Pessoa-PB, 18 de setembro de 2018.

TOVAR CORREIA LIMA
Deputado Estadual - PSDB

GDTCL - MM

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LESGISLATIVA DAS MATÉRIAS SUJEITAS À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. ____ sob o nº 2008
Em 21/11/2018
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta (_____) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em _____ / _____ / 2018.

Assessor

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
DESIGNO COMO RELATOR
DEPUTADO Hervácio Bezerra
EM 03/12/18
PRESIDENTE

APRECIADO PELA COMISSÃO
NO DIA ____/____/____
Parecer_____
OBS:_____
Secretário Legislativo

Assembleia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões
02
2008/18
7

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 2.008/2018

EMENTA: *"Dispõe sobre a regulamentação da prática esportiva eletrônica no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências"* - **Parecer pela CONSTITUCIONALIDADE.**

AUTOR (A): Dep. TOVAR CORREIA LIMA

RELATOR (A): Dep. HERVÁZIO BEZERRA

P A R E C E R -- N° 2076 /2018

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e elaboração de parecer técnico o **Projeto de Lei n° 2.008/2018**, de autoria do ilustre **Deputado Tovar Correia Lima**, o qual pretende regulamentar o exercício da atividade esportiva eletrônica no Estado da Paraíba.

Pelo conteúdo da propositura, entender-se-á por esporte eletrônico as atividades que, fazendo uso de artefatos eletrônicos, caracteriza a competição de dois ou mais participantes, no sistema de Ascenso e descenso misto de competição, com utilização de *round-robin tournament systems* e o *knockout systems.*

A proposta assegura a liberdade da atividade eletrônica no Estado da Paraíba. Visando torná-la acessível a todos os interessados, para promover o desenvolvimento intelectual e cultural esportivo contemporâneo. De maneira a contribuir para a formação cultural, propiciando a socialização, diversão e aprendizagem de crianças, adolescentes e adultos.

Além de fixar os objetivos específicos da referida prática desportiva, a matéria estabelece que o Estado da Paraíba reconhecerá a Confederação, as Federações, Ligas e Entidades como fomentadoras da modalidade, que normatizarão a

Assembleia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões
20/08/18

prática do esporte eletrônico. Bem como instituirá o Dia Estadual do Esporte Eletrônico, a ser comemorado na data de 27 de Junho.

A matéria constou no expediente do dia **20 de novembro de 2018**.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.

Assembléia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões
2008/19
9

II - VOTO DO RELATOR

O autor justifica sua propositura como uma forma de fomentar a prática desportiva eletrônica no Estado da Paraíba. Prática esta que, segundo o parlamentar, é fruto da rápida evolução cultural que se delineia no espaço da rede mundial de computadores. De forma a revelar-se como um mecanismo de socialização, diversão e aprendizagem, seguindo o mesmo caminho dos esportes tradicionais.

Entende o autor da matéria que a virtualização esportiva é de relevante interesse público por contribuir para a melhoria da capacidade intelectual dos seus adeptos, bem como por estimular a cidadania entre os que a praticam. São estas, em apertada síntese, as razões justificadoras apresentadas pelo nobre colega parlamentar para a apresentação da matéria a esta Casa Legislativa.

Seguindo os trâmites ordinários do processo legislativo, a matéria fora distribuída para esta comissão permanente, a qual é encarregada da análise dos aspectos constitucionais e legais das proposituras. É o que passamos a proceder.

A partir de uma rápida leitura no texto da propositura, depreende-se que a mesma não confronta nenhum comando constitucionalmente estabelecido. Em outras palavras, o legislador ordinário possui competência para legislar sobre a matéria ora discutida.

Infere-se tal conclusão pela análise da matéria objeto da presente propositura. Com efeito, a propositura pretende basicamente estabelecer a regulamentação de uma modalidade desportiva no âmbito do estado da Paraíba.

Neste contexto, torna-se fácil vislumbrar a competência do legislador estadual para tratar da presente matéria. Cuja referência é feita pelo legislador constituinte originário no art.24, inciso IX da Constituição Federal, quando elenca o rol de matérias a serem legisladas pelos entes federativos União, Distrito Federal e Estados, de maneira concorrente:

Assembléia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões
2008/18
10

> *Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal **legislar concorrentemente** sobre:*
> *(...)*
> *IX - educação, cultura, ensino, **desporto**, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)*

Ainda nesta seara, o constituinte originário estabeleceu o fomento das práticas desportivas, sejam as formais ou mesmo informais, como um dever do Estado e um direito do indivíduo. Observadas algumas diretrizes, tais como:

> *Art. 217. É dever do Estado **fomentar práticas desportivas** formais e não-formais, como direito de cada um, observados:*
> *I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;*
> *II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;*
> *III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não- profissional;*
> *IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.*

No âmbito da Constituição Estadual, vale ressaltar também que esta matéria não se enquadra dentre aquelas cuja iniciativa para sua propositura seja conferida ao Governador do Estado, de forma privativa. Conforme previsto no rol do art. 63, §1º da Constituição Paraibana, de forma taxativa.

Ademais, pela leitura do art. 52 da Constituição Estadual, tem-se:

> *Art. 52. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, **dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente** sobre:*
> *(...)*

Pois bem, a partir da leitura dos dispositivos supracitados, bem como de uma interpretação sistemática do texto constitucional, entende-se que o constituinte estadual elencou um rol apenas exemplificativo das matérias a cargo do legislador estadual.

Assembleia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões
2008/18

Consequentemente, diante da ausência de óbices técnico-legislativos à tramitação da propositura em tais termos, mostra-se inegável a adequação da presente matéria aos ditames constitucionalmente estabelecidos. Pelo que se conclui que seus aspectos jurídicos devem receber um juízo positivo de admissibilidade.

Portanto, diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, vota pela **CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 2.008/2018.**

É o voto.

Sala das Comissões, 04 de dezembro de 2018.

DEP. HERVÁZIO BEZERRA

RELATOR(A)

Assembleia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões
2008/18
12

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota o parecer da relatoria pela **CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei n° 2.008/2018,** em sua integralidade.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 04 de dezembro de 2018.

Apreciado pela Comissão
No dia 04/12/18

DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente

DEP. CAMILA TOSCANO.
Membro

DEP. LINDOLFO PIRES.
Membro

DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro

DEP. TROCOLLI JUNIOR.
Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro

DEP. DANIELLA RIBEIRO
Membro

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N° 2.008/2018.

EMENTA: "*Dispõe sobre a regulamentação da prática esportiva eletrônica no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências.*" - Exara-se parecer pela **APROVAÇÃO**.

AUTOR (A): Dep. TOVAR CORREIA LIMA.

RELATOR ESPECIAL (A): Dep. _____

PARECER RELATORIA ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Recebo para análise e elaboração de parecer técnico o **Projeto de Lei n° 2.008/2018**, de autoria do nobre **Deputado Tovar Correia Lima**, o qual pretende regulamentar a prática esportiva eletrônica no Estado da Paraíba.

O projeto teve sua tramitação iniciada na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, onde fora deliberada a admissibilidade de seus pressupostos jurídico-constitucionais, na reunião ocorrida no último dia **04 de dezembro** do corrente ano.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O parlamentar justifica sua propositura no sentido da importância da regulamentação desta prática esportiva no âmbito do Estado da Paraíba, diante da sua rápida evolução no mundo virtual.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, onde fora reconhecida a CONSTITUCIONALIDADE dos seus termos. Entre outras razões, diante do papel conferido pelo constituinte ao Estado, no sentido do fomento às práticas desportivas.

Dando seguimento ao seu trâmite regular, a matéria foi distribuída ao Plenário da Casa, cabendo-me sua apreciação na qualidade de Relator especialmente designado pelo Presidente.

A partir de uma rápida leitura no conteúdo da propositura, acompanhada da justificativa apresentada, entendemos haver interesse público suficiente para sua conversão em diploma legal.

Segundo matéria veiculada recentemente em portal de grande circulação nacional, o Brasil permanece como o terceiro maior público do esporte eletrônico no mundo[1]. O editorial afirma que existem 7,8 milhões de brasileiros que ingressaram nesta categoria, fazendo com que se tornasse o país latino americano líder na prática dos chamados *"e-sports"*.

Nesse sentido, vale destacar também o nível de profissionalismo que é empenhado nesta prática, cuja dedicação é dada pelos seus adeptos com a intensidade de uma verdadeira atividade profissional, assim como qualquer outra.

Para tanto, os atletas contam com todo um time de profissionais, constituído por psicólogos, analistas, representantes de mídias sociais, administração (responsável em coordenar seções específicas da equipe, como o gerenciamento dos jogadores ou do caixa), coordenador de competições

[1] https://sportv.globo.com/site/e-sportv/noticia/estudo-brasil-segue-como-terceiro-maior-publico-cativo-de-e-sports-do-mundo.ghtml . Acesso em: 05/12/18.

(geralmente produzindo conteúdo e coordenando os campeonatos oficiais), designer, nutricionista e *personal trainer*.[2]

Ademais, a aceitação do público é outro fator a ser destacado neste contexto. Segundo publicação veiculada em site de cobertura especializada no tema, as partidas decisivas das competições esportivas eletrônicas mais conhecidas estão sendo realizadas nos maiores estádios do Brasil, atraindo milhares de espectadores.[3]

Feita esta breve análise, é possível concluir que a regulamentação da modalidade esportiva eletrônica em âmbito estadual revela-se como uma medida de notório interesse público. Não apenas pela sua induvidosa aceitação em nível mundial, mas também pelo seu potencial para tornar-se uma prática bastante comum também em nossa região. E consequentemente do interesse dos desportistas paraibanos em busca de profissionalização.

Isto posto, entendemos que a matéria goza de mérito suficientemente relevante para sua discussão e deliberação por este nobre colegiado. Pelo que esta relatoria opina seguramente pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 2.008/2018.**

É o voto.

Plenário "José Mariz", em 27 de dezembro de 2018.

DEP. _____

RELATOR ESPECIAL

Estela Bezerra

[2] http://agemt.org/contraponto/2017/09/24/o-crescimento-e-a-evolucao-do-esporte-eletronico/ Acesso em: 05/12/18.
[3] Idem.

Propositura: **PROJETO DE LEI Nº 2.008/2018 – DO DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA.**

Ementa : Dispõe sobre a regulamentação da prática esportiva eletrônica no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

Certifico, que o Projeto de Lei recebeu parecer favorável a matéria proferido pela Deputada Estela Bezerra, designado pela Mesa Diretora como Relatora Especial e **APROVADO,** por unanimidade, com requerimento de dispensa de Redação Final, na Sessão Ordinária do dia 27 de dezembro de 2018.

GERVÁSIO MAIA
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

OFÍCIO Nº 592/2018/ALPB/GP

AUTÓGRAFO Nº 1.047/2018
PROJETO DE LEI Nº 2.008/2018
AUTORIA: DEPUTADO TOVAR CORREA LIMA

Dispõe sobre a regulamentação da prática esportiva eletrônica no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 03

Recebido em: 28 / 12 / 2018
Nome: _____

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº 592/2018/ALPB/GP

João Pessoa, 27 de dezembro de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
Nesta

Assunto: Autógrafo nº 1.047/2018 - Projeto de Lei nº 2.008/2018

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 1.047/2018, referente ao Projeto de Lei nº 2.008/2018, de autoria do Deputado Estadual Tovar Correa Lima, que "Dispõe sobre a regulamentação da prática esportiva eletrônica no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências".

Atenciosamente,

Deputado GERVÁSIO MAIA
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AUTÓGRAFO Nº 1.047/2018
PROJETO DE LEI Nº 2.008/2018
AUTORIA: DEPUTADO TOVAR CORREA LIMA

Dispõe sobre a regulamentação da prática esportiva eletrônica no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º O exercício da atividade esportiva eletrônica no Estado da Paraíba obedecerá ao disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Entende-se por esporte eletrônico as atividades que, fazendo uso de artefatos eletrônicos, caracteriza a competição de dois ou mais participantes, no sistema de ascenso e descenso misto de competição, com utilização do *round-robin tournament systems* e o *knockout systems*.

Art. 2º Os praticantes de esportes eletrônicos passam a receber a nomenclatura de "atleta".

Art. 3º É livre a atividade esportiva eletrônica no Estado da Paraíba, visando torná-la acessível a todos os interessados, de modo que possa promover o desenvolvimento intelectual, cultural esportivo contemporâneo, levando, juntamente a outras influências das Tecnologias de Informação e Comunicação – TIC à formação cultural, propiciando a socialização, diversão e aprendizagem de crianças, adolescentes e adultos.

Parágrafo único. São objetivos específicos do esporte eletrônico:

I – promover, fomentar e estimular a cidadania, valorizando a boa convivência humana através da prática esportiva;

II – propiciar a prática esportiva educativa, levando os jogadores a se entender como adversários e não como inimigos, na origem do *fair play*, para a construção de identidades, baseada no respeito;

III – desenvolver a prática esportiva cultural, unindo por meio de seus jogadores virtuais, povos diversos em torno de si, independentemente do credo, raça e divergência política, histórica e/ou social;

IV – combater a discriminação de gênero, etnias, credos e o ódio, que podem ser passados subliminarmente aos sujeitos-jogadores nos games;

V – contribuir para a melhoria da capacidade intelectual fortalecendo o raciocínio e habilidade motora de seus praticantes.

Art. 4º O Estado da Paraíba reconhece como fomentadora da atividade esportiva a Confederação, Federação, Liga e entidades associativas, que normatizam e difundem a prática do esporte eletrônico.

Art. 5º Fica instituído o "Dia Estadual do Esporte Eletrônico", a ser comemorado, anualmente, em 27 de junho.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, **"Casa de Epitácio Pessoa"**, João Pessoa, 27 de dezembro de 2018.

GERVÁSIO MAIA
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 11.296, DE 23 DE JANEIRO DE 2019.
AUTORIA: DEPUTADO TOVAR CORREA LIMA

Dispõe sobre a regulamentação da prática esportiva eletrônica no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O exercício da atividade esportiva eletrônica no Estado da Paraíba obedecerá ao disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Entende-se por esporte eletrônico as atividades que, fazendo uso de artefatos eletrônicos, caracteriza a competição de dois ou mais participantes, no sistema de ascenso e descenso misto de competição, com utilização do *round-robin tournament systems* e o *knockout systems*.

Art. 2º Os praticantes de esportes eletrônicos passam a receber a nomenclatura de "atleta".

Art. 3º É livre a atividade esportiva eletrônica no Estado da Paraíba, visando torná-la acessível a todos os interessados, de modo que possa promover o desenvolvimento intelectual, cultural esportivo contemporâneo, levando, juntamente a outras influências das Tecnologias de Informação e Comunicação – TIC à formação cultural, propiciando a socialização, diversão e aprendizagem de crianças, adolescentes e adultos.

Parágrafo único. São objetivos específicos do esporte eletrônico:

I – promover, fomentar e estimular a cidadania, valorizando a boa convivência humana através da prática esportiva;

II – propiciar a prática esportiva educativa, levando os jogadores a se entender como adversários e não como inimigos, na origem do *fair play*, para a construção de identidades, baseada no respeito;

III – desenvolver a prática esportiva cultural, unindo por meio de seus jogadores virtuais, povos diversos em torno de si, independentemente do credo, raça e divergência política, histórica e/ou social;

IV – combater a discriminação de gênero, etnias, credos e o ódio, que podem ser passados subliminarmente aos sujeitos-jogadores nos games;

V – contribuir para a melhoria da capacidade intelectual fortalecendo o raciocínio e habilidade motora de seus praticantes.

Art. 4º O Estado da Paraíba reconhece como fomentadora da atividade esportiva a Confederação, Federação, Liga e entidades associativas, que normatizam e difundem a prática do esporte eletrônico.

Art. 5º Fica instituído o "Dia Estadual do Esporte Eletrônico", a ser comemorado, anualmente, em 27 de junho.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "**Casa de Epitácio Pessoa**", João Pessoa, 23 de janeiro de 2019.

GERVÁSIO MAIA
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
"Gabinete da Secretaria Legislativa"

Ofício nº 15/2019/GSL

João Pessoa, 23 de janeiro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Dr. Efraim Morais
Secretário Chefe de Governo
"Palácio da Redenção"
Nesta

Assunto: Solicitação de número de Lei Estadual

Senhor Secretário,

Dirijo-me a Vossa Excelência, solicitando número de Lei Ordinária a ser aposto ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.008/2018, de autoria do Deputado Tovar Correia, que "Dispõe sobre a regulamentação da prática esportiva eletrônica no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências", para em cumprimento ao que dispõe o § 7º do Art. 65 da Constituição do Estado da Paraíba c/c o Art. 196, § 1º da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) da Assembleia Legislativa, proceder-se a devida promulgação pela Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,

SEVERINO MOTA NOGUEIRA,
Secretário Legislativo

Recebi em 23/01/2019

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
Casa Civil do Governador
Gerência Executiva de Registro de Atos e Legislação

OFÍCIO Nº 004/2019 **João Pessoa, 24 de janeiro de 2019.**

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, venho informar, em atenção ao Ofício nº 15/2019 GSL, oriundo dessa Secretaria Legislativa e por delegação do Secretário Chefe do Governo, que o Projeto de Lei Ordinária nº 2.008/2018, de autoria do Deputado Estadual, **TOVAR CORREIA,** que **" Dispõe sobre a regulamentação da prática esportiva eletrônica no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências",** deverá receber o nº de **Lei nº 11.296**, para que possa ser promulgada por essa Assembléia Legislativa. Atenciosamente,

Vera Lúcia Souza da Silva Sá

Gerente Executivo de Registro de Atos e Legislação
Ilustríssimo Senhor
DR. SEVERINO MOTA NOGUEIRA
Secretário Legislativo da
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Nesta

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
"Gabinete da Secretaria Legislativa"

Ofício nº 15/2019/GSL

João Pessoa, 23 de janeiro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Dr. Efraim Morais
Secretário Chefe de Governo
"Palácio da Redenção"
Nesta

Assunto: Solicitação de número de Lei Estadual

LEI Nº 11.296

Senhor Secretário,

Dirijo-me a Vossa Excelência, solicitando número de Lei Ordinária a ser aposto ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.008/2018, de autoria do Deputado Tovar Correia, que "Dispõe sobre a regulamentação da prática esportiva eletrônica no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências", para em cumprimento ao que dispõe o § 7º do Art. 65 da Constituição do Estado da Paraíba c/c o Art. 196, § 1º da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) da Assembleia Legislativa, proceder-se a devida promulgação pela Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,

SEVERINO MOTA NOGUEIRA,
Secretário Legislativo

OF Nº 04/2019

Sandra Targino de Souza Chaves
Consultor Legislativo do Governador
Ponto 23/01/2019

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 11.296, DE 23 DE JANEIRO DE 2019.
AUTORIA: DEPUTADO TOVAR CORREA LIMA

Dispõe sobre a regulamentação da prática esportiva eletrônica no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O exercício da atividade esportiva eletrônica no Estado da Paraíba obedecerá ao disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Entende-se por esporte eletrônico as atividades que, fazendo uso de artefatos eletrônicos, caracteriza a competição de dois ou mais participantes, no sistema de ascenso e descenso misto de competição, com utilização do *round-robin tournament systems* e o *knockout systems*.

Art. 2º Os praticantes de esportes eletrônicos passam a receber a nomenclatura de "atleta".

Art. 3º É livre a atividade esportiva eletrônica no Estado da Paraíba, visando torná-la acessível a todos os interessados, de modo que possa promover o desenvolvimento intelectual, cultural esportivo contemporâneo, levando, juntamente a outras influências das Tecnologias de Informação e Comunicação – TIC à formação cultural, propiciando a socialização, diversão e aprendizagem de crianças, adolescentes e adultos.

Parágrafo único. São objetivos específicos do esporte eletrônico:

I – promover, fomentar e estimular a cidadania, valorizando a boa convivência humana através da prática esportiva;

II – propiciar a prática esportiva educativa, levando os jogadores a se entender como adversários e não como inimigos, na origem do *fair play*, para a construção de identidades, baseada no respeito;

III – desenvolver a prática esportiva cultural, unindo por meio de seus jogadores virtuais, povos diversos em torno de si, independentemente do credo, raça e divergência política, histórica e/ou social;

IV – combater a discriminação de gênero, etnias, credos e o ódio, que podem ser passados subliminarmente aos sujeitos-jogadores nos games;

V – contribuir para a melhoria da capacidade intelectual fortalecendo o raciocínio e habilidade motora de seus praticantes.

Art. 4º O Estado da Paraíba reconhece como fomentadora da atividade esportiva a Confederação, Federação, Liga e entidades associativas, que normatizam e difundem a prática do esporte eletrônico.

Art. 5º Fica instituído o "Dia Estadual do Esporte Eletrônico", a ser comemorado, anualmente, em 27 de junho.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "**Casa de Epitácio Pessoa**", João Pessoa, 23 de janeiro de 2019.

GERVÁSIO MAIA
Presidente